



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 22/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que modifica a Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011.

De início, observo que o projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, inciso I, e 230, ambos da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Por outro lado, o artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município dispõe que **“são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgão da Administração Pública”**.

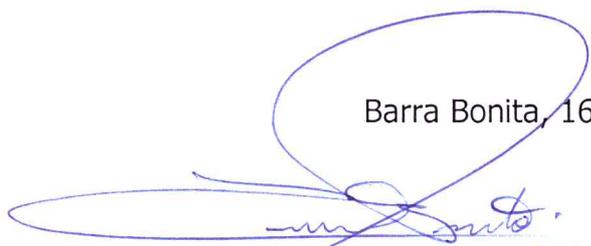
Assim, no que concerne à iniciativa da matéria, também não há qualquer vício.

No mais, o projeto busca tão somente realizar alterações estritamente formais, a fim de atualizar a lei e, por consequência, viabilizar a sua aplicação.

Isto posto, confrontando as disposições do projeto em pauta com as observações supramencionadas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 16 de julho de 2024.



Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431